



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 - Nº 3073 - Divulgado em 07/12/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Nomeações e Designações</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
<i>Comunicações</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	2
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	2
<i>Intimação para Sessão</i>	11
<i>Extrato de Decisão</i>	11
4. Atos da 1ª Câmara	12
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	12
<i>Intimação para Defesa</i>	12
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	12
<i>Comunicações</i>	12
5. Atos da 2ª Câmara	13
<i>Intimação para Sessão</i>	13
<i>Intimação para Defesa</i>	13
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	13
<i>Extrato de Decisão</i>	13
<i>Comunicações</i>	13
6. Alertas	14
7. Atos da Auditoria	19
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	19
8. Atos dos Jurisdicionados	20
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	20
<i>Errata</i>	23

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 244/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1679/22, RESOLVE designar MAGNO ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 3707482, para substituir EDUARDO LUIZ DIAS MARINHO, matrícula nº 3705587, no cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos de Representação, com lotação no Gabinete do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a partir do dia 12 de dezembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Portaria TC Nº: 216/2022 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o que dispõe o inciso I do art. 28 do Regimento Interno, **RESOLVE:**

Designar o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Vice-Presidente; Károly de Tatrai Hiluey Agra, Diretor Executivo-Geral; Danielle Souza de Paiva, Diretora Administrativa e Marcos Antônio Caetano Ferreira, Chefe do Departamento de Gestão Orçamentária e Financeira; para, juntamente com a Presidência desta Corte, representarem Tribunal de Contas do Estado da Paraíba junto ao Bradesco S.A., durante a execução do Contrato TC nº 12/2022, exercendo os poderes descritos no Ofício nº 239/2022-TCE-GAPRE.

Republicada por incorreção.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Conselheiro Presidente

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC Nº 09824/2022, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – 002/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de construção, manutenção e evolução de software, incluindo as atividades de análise e projeto de sistemas, especificação de requisitos, gerência de projetos, testes de software, administração de banco de dados, criação e manutenção de infraestrutura de programação e ambientes de produção, com o fim de atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, sob o Sistema de Registro de Preço, no Município de João Pessoa/PB. A realizar-se no dia 22/12/2022, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.licitacoes.com.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br> ou pelo telefone 3208-3388. João Pessoa, 07 de dezembro de 2022. Pregoeiro.

Comunicações

Processo: [09824/22](http://www.tce.pb.gov.br)
Jurisdicionado: Tribunal de Contas
Subcategoria: Licitação
Exercício: 2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC Nº 09824/2022, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – 002/2022, cujo objeto é a contratação de

empresa especializada para a prestação de serviço de construção, manutenção e evolução de software, incluindo as atividades de análise e projeto de sistemas, especificação de requisitos, gerência de projetos, testes de software, administração de banco de dados, criação e manutenção de infraestrutura de programação e ambientes de produção, com o fim de atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, sob o Sistema de Registro de Preço, no Município de João Pessoa/PB. A Administração do TCE-PB, em razão da ausência de disputa resolveu por repetir o certame. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. ou pelo telefone 3208-3388. João Pessoa, 7 de dezembro de 2022. Pregoeiro.

os gabinetes do Conselheiro Titular e do Conselheiro Substituto temporariamente não ocupados (relatores de origem).

II. Fica pré-estabelecido no E05 e no E08, o grupo de destino para relatoria temporária (1ª redistribuição), o que possibilitará oportunamente o retorno dos processos ao relator de origem (2ª redistribuição).

3. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 06/2022

Dispõe sobre a distribuição de processos sob a responsabilidade dos titulares de Poderes e Órgãos estaduais e municipais, para os exercícios de 2023 e 2024, e em tramitação, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de prestar contas dos Titulares dos Poderes e Órgãos do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO a constante necessidade de organização e aperfeiçoamento do processo no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO a imperiosa obediência aos princípios da publicidade, da alternância e do sorteio em consonância com o disposto nos arts. 79 e 80 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a busca deste Tribunal quanto à observância dos critérios de regionalização de auditoria e de proporcionalidade dos recursos aplicados pelo jurisdicionado na distribuição de processos por Relator;

CONSIDERANDO a adoção de sorteio em blocos para relatoria dos jurisdicionados estaduais e municipais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para fins de distribuição, a relatoria dos processos dos exercícios de 2023 e 2024 será definida por sorteio, considerando a formação de 10 (dez) agrupamentos compostos pelos jurisdicionados estaduais e 10 (dez) agrupamentos compostos pelos entes municipais jurisdicionados desta Corte.

Parágrafo único. Entende-se por distribuição a vinculação de processo a Relator, segundo os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Art. 2º. Para a formação dos 10 agrupamentos de jurisdicionados estaduais, integrados por Poderes, Órgãos e Entidades, foi observado o princípio da proporcionalidade dos recursos aplicados, a proporção numérica de processos em cada um dos grupos formados, bem como o porte e número de unidades vinculadas, resultando na composição constante do Anexo I.

Art. 3º. Considerando os casos de impedimento e suspeição já documentados na Presidência, a fim de minimizar a possibilidade de permutas, foram adotadas as seguintes premissas:

I. Os grupos E05 e E08, por possuírem todos os jurisdicionados livres de qualquer impedimento ou suspeição prévios, foram separados para

grupo	ordem	Administração Estadual	Redistribuição para o relator sorteado no grupo indicado
E05	1	Secretaria de Estado da Administração	E10
	2	Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração *	E10
	3	Fundo Especial de Desenvolvimento dos Recursos Humanos da ESPEP *	E10
	4	Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba*	E10
	5	Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSCG *	E10
	6	Companhia de Água e Esgotos do Estado	E09
	7	Departamento Estadual de Trânsito	E07
	8	Instituto Hospitalar General Edson Ramalho	E06
	9	Controladoria Geral do Estado	E04
	10	Fundo Estadual de Combate à Corrupção *	E04
	11	Polícia Civil do Estado da Paraíba	E03
	12	Companhia Paraibana de Gás	E02
	13	Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB	E01

*entidade vinculada

grupo	ordem	Administração Estadual	Redistribuição para o relator sorteado no grupo indicado
E08	1	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	E06
	2	Fundo Especial de Segurança Pública *	E06
	3	Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER	E07
	4	Tribunal de Contas	E03
	5	Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal *	E03
	6	Corpo de Bombeiros Militar	E04
	7	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros *	E04
	8	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido	E10
	9	Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú *	E10
	10	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência	E09
	11	Fundação Espaço Cultural	E02
	12	Secretaria de Estado da Articulação Política	E01

*entidade vinculada



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º. Para a formação dos 18 agrupamentos referentes à administração municipal, foi considerado o total de entes municipais, observada a proporcionalidade dos recursos aplicados, proporção numérica de processos em cada um dos grupos, bem como a identidade da área geográfica contínua (mesorregião e microrregião), resultando na composição constante do Anexo II.

Art. 5º. Para fins de distribuição, considera-se o ente como um todo, de modo que os processos dos Poderes, Órgãos e Entidades serão distribuídos, por prevenção, ao mesmo Relator designado para o Município.

Art. 6º. Considerando os casos de impedimento e suspeição já documentados na Presidência, a fim de minimizar a possibilidade de permutas, foram adotadas as seguintes premissas:

I. Os grupos M09 e M10 por possuírem todos os jurisdicionados livres de qualquer impedimento ou suspeição prévios, foram separados para os gabinetes do Conselheiro Titular e do Conselheiro Substituto temporariamente não ocupados (relatores de origem);

II. Fica pré-estabelecido no M09 e M10, o grupo de destino para relatoria temporária (1ª redistribuição), o que possibilitará oportunamente o retorno dos processos ao relator de origem (2ª redistribuição).

grupo	ordem	Administração Municipal	Redistribuição para o relator sorteado no grupo indicado
M09	1	Boa Ventura	M07
	2	Cacimbas	M03
	3	Conceição	M05
	4	Coremas	M01
	5	Curral Velho	M06
	6	Diamante	M07
	7	Itaporanga	M08
	8	Maturéia	M04
	9	Nova Olinda	M02
	10	Olho d'Água	M01
	11	Piancó	M02
	12	Santa Inês	M05
	13	Santana de Mangueira	M06
	14	São José de Princesa	M04
	15	Serra Grande	M08
	16	Teixeira	M03

grupo	ordem	Administração Municipal	Redistribuição para o relator sorteado no grupo indicado
M10	1	Baía da Traição	M02
	2	Capim	M05
	3	Conde	M01
	4	Cruz do Espírito Santo	M08
	5	Cuité de Mamanguape	M07
	6	Curral de Cima	M06
	7	Itapororoca	M06
	8	Jacaraú	M04
	9	Lucena	M01
	10	Mamanguape	M05

11	Marcação	M02
12	Mataraca	M03
13	Pedro Régis	M04
14	Rio Tinto	M03
15	Sapé	M07
16	Sobrado	M08

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Relatoria do processo relativo às contas do Governador do Estado, de competência exclusiva de Conselheiros, deverá ser designada até o final de janeiro de cada exercício e obedecerá ao sistema de rodízio.

Art. 8º. Os processos relativos a benefícios previdenciários (aposentadorias, reformas e pensões) originários da PBPREV, do IPM (João Pessoa) e do IPSEM (Campina Grande) serão distribuídos mediante sorteio entre os Relatores.

Art. 9º. Cabe ao Conselheiro Presidente, mediante proposta do Relator, em caso de suspeição ou impedimento, proceder à eventual permuta de processo, comunicando à Secretaria do Pleno para possibilitar a atualização do Anexo III desta resolução.

Art. 10. Para fins de fiscalização, os grupos de jurisdicionados da administração municipal serão distribuídos entre as Divisões de Auditoria da Gestão Municipal, preservados o princípio da regionalização e da proporcionalidade dos recursos aplicados pelos jurisdicionados.

Art. 11. O Conselheiro Presidente resolverá os casos omissos concernentes à presente Resolução, ad referendum do Tribunal Pleno.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 30 de novembro de 2022.**

ANEXO I

Agrupamentos da Administração Estadual

grupo	Ordem	Administração Estadual
E01	1	Paraíba Previdência
	2	Empresa Paraibana de Comunicação
	3	Casa Civil do Governador
	4	Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
	5	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba *
	6	Fundo Industrialização do Estado da Paraíba *
	7	Secretaria de Estado de Representação Institucional
	8	Gabinete do Vice-Governador
	9	PB-TUR Hotéis S/A
E02	1	Secretaria de Estado da Saúde
	2	Conselho Estadual de Saúde *
	3	Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde *
	4	Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo
	5	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
	6	Agência Estadual de Vigilância Sanitária
	7	Empresa Paraibana de Turismo S/A



E03	8	Loteria do Estado da Paraíba	E08	3	Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF *
	9	Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A		4	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT *
	1	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia		5	Escola de Administração Tributária *
	2	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia *		6	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
	3	Companhia Docas da Paraíba		7	Defensoria Pública do Estado da Paraíba
	4	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba		8	Fundo Especial da Defensoria Pública *
	5	Procuradoria Geral do Estado		9	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
	6	Fundo de Modernização e Reaparelhamento da PGE *		10	Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa *
	7	Fundo de Investimento Permanente para a Recuperação de Ativos - CIRA *		11	Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal
8	Junta Comercial do Estado da Paraíba	1		Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	
9	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba	2		Fundo Especial de Segurança Pública *	
E04	1	Tribunal de Justiça	3	Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER	
	2	Fundo Especial do Poder Judiciário *	4	Tribunal de Contas	
	3	Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN-PB *	5	Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal *	
	4	Projeto Cooperar	6	Corpo de Bombeiros Militar	
	5	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	7	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros *	
	6	Fundo de Desenvolvimento do Estado *	8	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido	
	7	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza *	9	Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú *	
	8	Secretaria de Estado da Cultura	10	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência	
	9	Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos	11	Fundação Espaço Cultural	
	10	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP	12	Secretaria de Estado da Articulação Política	
	11	Fundação Casa de José Américo	1	Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA	
	12	Fundação Ernani Sátiro	2	Gerência Executiva da Defesa Civil *	
E05	1	Secretaria de Estado da Administração	3	Universidade Estadual da Paraíba	
	2	Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração *	4	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	
	3	Fundo Especial de Desenvolvimento. Recursos Humanos da ESPEP *	5	Fundo Estadual de Assistência Social *	
	4	Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba *	6	Fund. Desenv Da Crianca E Do Adolesc A De Almeida FUNDAC *	
	5	Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSCG *	7	Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Paraíba - FET/PB *	
	6	Companhia de Água e Esgotos do Estado	8	Fundo Estadual da Criança e do Adolescente *	
	7	Departamento Estadual de Trânsito	9	Fundo de Apoio às Ações Cidadãs *	
	8	Instituto Hospitalar General Edson Ramalho	10	Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social *	
	9	Controladoria Geral do Estado	11	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	
	10	Fundo Estadual de Combate à Corrupção *	1	Departamento de Estradas de Rodagem	
	11	Polícia Civil do Estado da Paraíba	2	Assembleia Legislativa	
	12	Companhia Paraibana de Gás	3	Procuradoria Geral de Justiça	
	13	Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB	4	Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos *	
E06	1	Polícia Militar da Paraíba	5	Fundo Especial do Ministério Público *	
	2	Companhia Estadual de Habitação Popular	6	Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba *	
	3	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	7	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	
	4	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	8	Fundo de Recuperação dos Presidiários *	
	5	Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba *	9	Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer	
	6	Secretaria de Estado de Comunicação Institucional	10	Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer *	
	7	Casa Militar do Governador	11	Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-PB	
	8	Superintendência de Administração do Meio Ambiente	12	Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor *	
	9	Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente *			
	10	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba			
	11	Fundo Estadual de Recursos Hídricos *			
E07	1	Secretaria de Estado da Fazenda			
	2	Encargos Gerais do Estado Supervisão Sobre a Secretaria de Estado da Fazenda *			

*entidade vinculada

ANEXO II



Agrupamentos da Administração Municipal

grupo	ordem	Ente Municipal – 1ª etapa de sorteio
M01	1	Alagoinha
	2	Araçagi
	3	Caicara
	4	Cuitegí
	5	Dona Inês
	6	Duas Estradas
	7	Lagoa de Dentro
	8	Logradouro
	9	Mulungú
	10	Pilõezinhos
	11	Pirpirituba
	12	Riachão
	13	Serra da Raiz
	14	Sertãozinho
	15	Tacima
M02	1	Alagoa Grande
	2	Alagoa Nova
	3	Arara
	4	Areia
	5	Aroeiras
	6	Borborema
	7	Gado Bravo
	8	Juarez Távora
	9	Matinhas
	10	Natuba
	11	Pilões
	12	Remígio
	13	Santa Cecília
	14	Serraria
	15	Umbuzeiro
M03	1	Algodão de Jandaíra
	2	Areial
	3	Assunção
	4	Boa Vista
	5	Damião
	6	Esperança
	7	Fagundes
	8	Gurjão
	9	Montadas
	10	Pocinhos
	11	Puxinanã
	12	Queimadas
	13	Santo André
	14	São Sebastião de Lagoa de Roça
	15	Taperoá
M04	1	Amparo
	2	Camalaú
	3	Congo
	4	Coxixola

	5	Livramento	
	6	Monteiro	
	7	Ouro Velho	
	8	Prata	
	9	São João do Cariri	
	10	São João do Tigre	
	11	São José dos Cordeiros	
	12	São Sebastião do Umbuzeiro	
	13	Serra Branca	
	14	Sumé	
	15	Zabelê	
	M05	1	Baraúna
		2	Barra de Santa Rosa
		3	Cubati
		4	Cuité
5		Frei Martinho	
6		Juazeirinho	
7		Nova Floresta	
8		Nova Palmeira	
9		Olivédos	
10		Pedra Lavrada	
11		Picuí	
12		São Vicente do Seridó	
13		Soledade	
14		Sossêgo	
15		Tenório	
M06	1	Areia de Baraúnas	
	2	Cacimba de Areia	
	3	Condado	
	4	Junco do Seridó	
	5	Malta	
	6	Passagem	
	7	Paulista	
	8	Quixaba	
	9	Salgadinho	
	10	Santa Luzia	
	11	São José de Espinharas	
	12	São José do Bonfim	
	13	São José do Sabugí	
	14	São Mamede	
	15	Várzea	
M07	1	Belém do Brejo do Cruz	
	2	Bom Sucesso	
	3	Brejo do Cruz	
	4	Brejo dos Santos	
	5	Cajazeirinhas	
	6	Catolé do Rocha	
	7	Jericó	
	8	Lagoa	
	9	Mato Grosso	
	10	Pombal	
	11	Riacho dos Cavalos	
	12	São Bentinho	
	13	São Bento	



	14	São José do Brejo do Cruz
	15	Vista Serrana
M08	1	Bernardino Batista
	2	Bom Jesus
	3	Bonito de Santa Fé
	4	Cachoeira dos Índios
	5	Cajazeiras
	6	Carrapateira
	7	Joca Claudino
	8	Monte Horebe
	9	Poço Dantas
	10	Poço de José de Moura
	11	Santa Helena
	12	São João do Rio do Peixe
	13	São José de Piranhas
	14	Triunfo
	15	Uiraúna
M09	1	Boa Ventura
	2	Cacimbas
	3	Conceição
	4	Coremas
	5	Curral Velho
	6	Diamante
	7	Itaporanga
	8	Maturéia
	9	Nova Olinda
	10	Olho d'Água
	11	Piancó
	12	Santa Inês
	13	Santana de Mangueira
	14	São José de Princesa
	15	Serra Grande
	16	Teixeira
M10	1	Baía da Traição
	2	Capim
	3	Conde
	4	Cruz do Espírito Santo
	5	Cuité de Mamanguape
	6	Curral de Cima
	7	Itapororoca
	8	Jacaraú
	9	Lucena
	10	Mamanguape
	11	Marcação
	12	Mataraca
	13	Pedro Régis
	14	Rio Tinto
	15	Sapé
	16	Sobrado
M11	1	Alhandra
	2	João Pessoa
M12	1	Campina Grande
	2	Lagoa Seca

	3	Massaranduba
	4	Serra Redonda
M13	1	Bananeiras
	2	Belém
	3	Caaporã
	4	Cacimba de Dentro
	5	Casserengue
	6	Pedras de Fogo
	7	Pitimbu
	8	Santa Rita
	9	Solânea
M14	1	Água Branca
	2	Cabedelo
	3	Desterro
	4	Imaculada
	5	Juripiranga
	6	Juru
	7	Manaíra
	8	Nazarezinho
	9	Pilar
	10	Princesa Isabel
	11	Riachão do Poço
	12	São José dos Ramos
	13	São Miguel de Taipú
	14	Tavares
M15	1	Aguiar
	2	Catingueira
	3	Emas
	4	Ibiara
	5	Igaracy
	6	Mãe d'Água
	7	Patos
	8	Pedra Branca
	9	Santa Terezinha
	10	Santana dos Garrotes
	11	São José de Caiana
M16	1	Alcantil
	2	Araruna
	3	Barra de Santana
	4	Barra de São Miguel
	5	Boqueirão
	6	Cabaceiras
	7	Caraúbas
	8	Caturité
	9	Guarabira
	10	Mari
	11	Parari
	12	Riacho de Santo Antônio
	13	São Domingos do Cariri
M17	1	Bayeux
	2	Caldas Brandão
	3	Gurinhém
	4	Ingá
	5	Itabaiana



	6	Itatuba
	7	Mogeirol
	8	Riachão do Bacamarte
	9	Salgado de São Félix
M18	1	Aparecida
	2	Lastro
	3	Marizópolis
	4	Santa Cruz
	5	São Domingos
	6	São Francisco
	7	São José da Lagoa Tapada
	8	Sousa
	9	Vieirópolis

ANEXO III

Relator Cons. Arnóbio Alves Viana

ordem	Administração Municipal	grupo
1	Alcantil	M16
2	Araruna	M16
3	Areia de Baraúnas	M06
4	Barra de Santana	M16
5	Barra de São Miguel	M16
6	Boqueirão	M16
7	Cabaceiras	M16
8	Cacimba de Areia	M06
9	Caraúbas	M16
10	Caturité	M16
11	Condado	M06
12	Guarabira	M16
13	Junco do Seridó	M06
14	Malta	M06
15	Mari	M16
16	Parari	M16
17	Passagem	M06
18	Paulista	M06
19	Quixaba	M06
20	Riacho de Santo Antônio	M16
21	Salgadinho	M06
22	Santa Luzia	M06
23	São Domingos do Cariri	M16
24	São José de Espinharas	M06
25	São José do Bonfim	M06
26	São José do Sabugí	M06
27	São Mamede	M06
28	Várzea	M06

29	Curral Velho	M09
30	Santana de Mangueira	M09
31	Curral de Cima	M10
32	Itapororoca	M10

Ordem	Administração Estadual	grupo
1	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia	E03
	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia*	E03
3	Companhia Docas da Paraíba	E03
4	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba	E03
5	Procuradoria Geral do Estado	E03
6	Fundo de Modernização e Reparelhamento da PGE *	E03
7	Fundo de Investimento Permanente para a Recuperação de Ativos - CIRA *	E03
8	Junta Comercial do Estado da Paraíba	E03
9	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba	E03
10	Polícia Civil do Estado da Paraíba	E05
11	Tribunal de Contas	E08
12	Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal *	E08

*entidade vinculada

Relator Cons. Fernando Rodrigues Catão

ordem	Administração Municipal	grupo
1	Aguiar	M15
2	Belém do Brejo do Cruz	M07
3	Bom Sucesso	M07
4	Brejo do Cruz	M07
5	Brejo dos Santos	M07
6	Cajazeirinhas	M07
7	Catingueira	M15
8	Catolé do Rocha	M07
9	Emas	M15
10	Ibiara	M15
11	Igaracy	M15
12	Jericó	M07
13	Lagoa	M07
14	Mãe d'Água	M15
15	Mato Grosso	M07
16	Patos	M15
17	Pedra Branca	M15
18	Pombal	M07
19	Riacho dos Cavalos	M07
20	Santa Terezinha	M15
21	Santana dos Garrotes	M15
22	São Bentinho	M07



23	São Bento	M07
24	São José de Caiana	M15
25	São José do Brejo do Cruz	M07
26	Vista Serrana	M07
27	Boa Ventura	M09
29	Diamante	M09
29	Cuité de Mamanguape	M10
30	Sapé	M10

20	São Vicente do Seridó	M05
21	Solânea	M13
22	Soledade	M05
23	Sossêgo	M05
24	Tenório	M05
25	Conceição	M09
26	Santa Inês	M09
27	Capim	M10
28	Mamanguape	M10

Ordem	Administração Estadual	grupo
1	Paraíba Previdência	E01
2	Empresa Paraibana de Comunicação	E01
3	Casa Civil do Governador	E01
4	Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba	E01
5	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba*	E01
6	Fundo Industrialização do Estado da Paraíba*	E01
7	Secretaria de Estado de Representação Institucional	E01
8	Gabinete do Vice-Governador	E01
9	PB-TUR Hotéis S/A	E01
10	Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB	E05
11	Secretaria de Estado da Articulação Política	E08

Ordem	Administração Estadual	grupo
1	Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA	E09
2	Gerência Executiva da Defesa Civil*	E09
3	Universidade Estadual da Paraíba	E09
4	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	E09
5	Fundo Estadual de Assistência Social *	E09
6	Fund Desenv da Criança e do Adolesc a de Almeida FUNDAC*	E09
7	Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Paraíba - FET/PB *	E09
8	Fundo Estadual da Criança e do Adolescente*	E09
9	Fundo de Apoio às Ações Cidadãs*	E09
10	Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social*	E09
11	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	E09
12	Companhia de Água e Esgotos do Estado	E05
13	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência	E08

*entidade vinculada

Relator Cons. Fábio Túlio Filgueira Nogueira

*entidade vinculada

ordem	Administração Municipal	grupo
1	Bananeiras	M13
2	Baraúna	M05
3	Barra de Santa Rosa	M05
4	Belém	M13
5	Caaporã	M13
6	Cacimba de Dentro	M13
7	Casserengue	M13
8	Cubati	M05
9	Cuité	M05
10	Frei Martinho	M05
11	Juazeirinho	M05
12	Nova Floresta	M05
13	Nova Palmeira	M05
14	Olivédos	M05
15	Pedra Lavrada	M05
16	Pedras de Fogo	M13
17	Picuí	M05
18	Pitimbu	M13
19	Santa Rita	M13

Relator Cons. André Carlo Torres Pontes

ordem	Administração Municipal	grupo
1	Algodão de Jandaíra	M03
2	Areial	M03
3	Assunção	M03
4	Bayeux	M17
5	Boa Vista	M03
6	Caldas Brandão	M17
7	Damião	M03
8	Esperança	M03
9	Fagundes	M03
10	Gurinhém	M17
11	Gurjão	M03
12	Ingá	M17
13	Itabaiana	M17
14	Itatuba	M17
15	Mogeirol	M17
16	Montadas	M03



17	Pocinhos	M03
18	Puxinanã	M03
19	Queimadas	M03
20	Riachão do Bacamarte	M17
21	Salgado de São Félix	M17
22	Santo André	M03
23	São Sebastião de Lagoa de Roça	M03
24	Taperoá	M03
25	Cacimbas	M09
26	Teixeira	M09
27	Mataraca	M10
28	Rio Tinto	M10

Ordem	Administração Estadual	grupo
1	Polícia Militar da Paraíba	E06
2	Companhia Estadual de Habitação Popular	E06
3	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	E06
4	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	E06
5	Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba*	E06
6	Secretaria de Estado de Comunicação Institucional	E06
7	Casa Militar do Governador	E06
8	Superintendência de Administração do Meio Ambiente	E06
9	Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente*	E06
10	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba	E06
11	Fundo Estadual de Recursos Hídricos*	E06
12	Instituto Hospitalar General Edson Ramalho	E05
13	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	E08
14	Fundo Especial de Segurança Pública*	E08

*entidade vinculada

Relator Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

ordem	Administração Municipal	grupo
1	Alagoa Grande	M02
2	Alagoa Nova	M02
3	Arara	M02
4	Areia	M02
5	Aroeiras	M02
6	Borborema	M02
7	Campina Grande	M12
8	Gado Bravo	M02
9	Juarez Távora	M02
10	Lagoa Seca	M12
11	Massaranduba	M12
12	Matinhas	M02
13	Natuba	M02
14	Pilões	M02

15	Remígio	M02
16	Santa Cecília	M02
17	Serra Redonda	M12
18	Serraria	M02
19	Umbuzeiro	M02
20	Nova Olinda	M09
21	Piancó	M09
22	Baia da Traição	M10
23	Marcação	M10

Ordem	Administração Estadual	grupo
1	Secretaria de Estado da Saúde	E02
2	Conselho Estadual de Saúde*	E02
3	Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde*	E02
4	Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo	E02
5	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS	E02
6	Agência Estadual de Vigilância Sanitária	E02
7	Empresa Paraibana de Turismo S/A	E02
8	Loteria do Estado da Paraíba	E02
9	Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A	E02
10	Companhia Paraibana de Gás	E05
11	Fundação Espaço Cultural	E08

*entidade vinculada

Relator Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ordem	Administração Municipal	grupo
1	Alhandra	M11
2	Amparo	M04
3	Camalaú	M04
4	Congo	M04
5	Coxixola	M04
6	João Pessoa	M11
7	Livramento	M04
8	Monteiro	M04
9	Ouro Velho	M04
10	Prata	M04
11	São João do Cariri	M04
12	São João do Tigre	M04
13	São José dos Cordeiros	M04
14	São Sebastião do Umbuzeiro	M04
15	Serra Branca	M04
16	Sumé	M04
17	Zabelê	M04
18	Maturéia	M09
19	São José de Princesa	M09



20	Jacaraú	M10
21	Pedro Régis	M10

Ordem	Administração Estadual	grupo
1	Secretaria de Estado da Fazenda	E07
2	Encargos Gerais do Estado Supervisão Sobre a Secretaria de Estado da Fazenda*	E07
3	Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF*	E07
4	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT*	E07
5	Escola de Administração Tributária*	E07
6	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	E07
7	Defensoria Pública do Estado da Paraíba	E07
8	Fundo Especial da Defensoria Pública*	E07
9	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	E07
10	Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa*	E07
11	Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal	E07
12	Departamento Estadual de Trânsito	E05
13	Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER	E08

*entidade vinculada

Relator Cons. Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

ordem	Administração Municipal	grupo
1	Alagoinha	M01
2	Aparecida	M18
3	Araçagi	M01
4	Caiçara	M01
5	Cuitegi	M01
6	Dona Inês	M01
7	Duas Estradas	M01
8	Lagoa de Dentro	M01
9	Lastro	M18
10	Logradouro	M01
11	Marizópolis	M18
12	Mulungú	M01
13	Pilõesinhos	M01
14	Pirpirituba	M01
15	Riachão	M01
16	Santa Cruz	M18
17	São Domingos	M18
18	São Francisco	M18
19	São José da Lagoa Tapada	M18
20	Serra da Raiz	M01
21	Sertãozinho	M01
22	Sousa	M18
23	Tacima	M01

24	Vieirópolis	M18
25	Coremas	M09
26	Olho d' Água	M09
27	Conde	M10
28	Lucena	M10

Ordem	Administração Estadual	grupo
1	Departamento de Estradas de Rodagem	E10
2	Assembleia Legislativa	E10
3	Procuradoria Geral de Justiça	E10
4	Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos*	E10
5	Fundo Especial do Ministério Público*	E10
6	Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba*	E10
7	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	E10
8	Fundo de Recuperação dos Presidiários*	E10
9	Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer	E10
10	Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer*	E10
11	Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-PB	E10
12	Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor*	E10
13	Secretaria de Estado da Administração	E05
14	Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração*	E05
15	Fundo Especial de Desenvolvimento. Recursos Humanos da ESPEP*	E05
16	Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba*	E05
17	Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSCG*	E05
17	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido	E08
18	Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú*	E08

*entidade vinculada

Relator Cons. Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

ordem	Administração Municipal	grupo
1	Água Branca	M14
2	Bernardino Batista	M08
3	Bom Jesus	M08
4	Bonito de Santa Fé	M08
5	Cabedelo	M14
6	Cachoeira dos Índios	M08
7	Cajazeiras	M08
8	Carrapateira	M08
9	Desterro	M14
10	Imaculada	M14
11	Joca Claudino	M08
12	Juripiranga	M14
13	Juru	M14



14	Manaira	M14
15	Monte Horebe	M08
16	Nazarezinho	M14
17	Pilar	M14
18	Poço Dantas	M08
19	Poço de José de Moura	M08
20	Princesa Isabel	M14
21	Riachão do Poço	M14
22	Santa Helena	M08
23	São João do Rio do Peixe	M08
24	São José de Piranhas	M08
25	São José dos Ramos	M14
26	São Miguel de Taipú	M14
27	Tavares	M14
28	Triunfo	M08
29	Uirauna	M08
30	Itaporanga	M09
31	Serra Grande	M09
32	Cruz do Espírito Santo	M10
33	Sobrado	M10

Ordem	Administração Estadual	grupo
1	Tribunal de Justiça	E04
2	Fundo Especial do Poder Judiciário*	E04
3	Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN-PB*	E04
4	Projeto Cooperar	E04
5	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	E04
6	Fundo de Desenvolvimento do Estado*	E04
7	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza*	E04
8	Secretaria de Estado da Cultura	E04
9	Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos	E04
10	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP	E04
11	Fundação Casa de José Américo	E04
12	Fundação Ernani Sátyro	E04
13	Controladoria Geral do Estado	E05
14	Fundo Estadual de Combate à Corrupção*	E05
15	Corpo de Bombeiros Militar	E08
16	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros*	E08

*entidade vinculada

Grupos que serão posteriormente redistribuídos aos relatores originários - art. 3º e art. 6º

Intimação para Sessão

Sessão: 2382 - 25/01/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05909/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2382 - 25/01/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05631/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marcio Murilo da Cunha Ramos (Ex-Gestor(a)); Luiz Carlos Júnior (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2384 - 08/02/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05782/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Verificação de Inidoneidade

Exercício: 2018

Intimados: Mylton Domingues de Aguiar Marques (Ex-Gestor(a)); SAIONARA LUCENA SILVA (Interessado(a)); Saionara Lucena Silva (Interessado(a)); Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim (Advogado(a) OAB/PB 13971).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00523/22

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03308/10](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Deusdete Queiroga Filho (Ex-Gestor(a)); José Edísio Simões Souto (Ex-Gestor(a)); Franklin de Araújo Neto (Ex-Gestor(a)); Alfredo Nogueira Filho (Responsável); Martinho Normando do Amaral Almeida (Advogado(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Advogado(a)); Vital Henrique de Almeida (Advogado(a)); Cleanto Gomes Pereira Junior (Advogado(a) OAB/PB 15441); Luiz Quirino da Silva Filho (Advogado(a) OAB/PB 5406); Balduino Lelis de Farias Filho (Advogado(a) OAB/PB 4242); Juliana Guedes da Silva (Advogado(a)); Fernando Gaiao de Queiroz (Advogado(a)); Eloi Custodio Meneses (Advogado(a)); Aluska Fabíola Amarante Diniz (Advogado(a) OAB/PB

14180); Fabio Andrade Medeiros (Advogado(a)); Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto (Advogado(a) OAB/PB 14916); Fernanda Alves Rabelo Holanda (Advogado(a)); José Bezerra da Silva Neto e Montenegro Pires (Advogado(a) OAB/PB 11936); Irio Dantas da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 10025); Guilherme Almeida de Moura (Advogado(a) OAB/PB 11813); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215); Jose Marcos Oliveira dos Santos (Advogado(a)); Jose Moreira de Menezes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA DURANTE O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 26 DE FEVEREIRO, DR. FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, CPF n.º 146.511.654-00, O INTERVALO DE 27 DE FEVEREIRO A 01 DE AGOSTO, DR. JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, CPF n.º 086.940.874-72, E O INTERSTÍCIO DE 02 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO, DR. ALFREDO NOGUEIRA FILHO, CPF n.º 745.653.388-15, relativas ao exercício financeiro de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Arthur Paredes Cunha Lima e Antônio Gomes Vieira Filho, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem assim no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as mencionadas contas. 2) INFORMAR às supracitadas autoridades que a deliberação decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Dr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, CPF n.º 855.166.864-15, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 30 de novembro de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00128/22

Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07016/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Marcelo Batista Vale (Gestor(a)); Salvan Mendes Pedroza (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Mayra Mendes (Contador(a)); Marcos Ponce Leon (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-07016/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de NAZAREZINHO, Sr. Salvan Mendes Pedroza, relativas ao exercício de 2020. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 31 de agosto de 2022.

O derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 81/85 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [01015/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 152/154.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04708/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citado: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida.

Processo: [03005/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida.

Processo: [07898/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04601/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09344/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05525/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Citados: Moacir do Carmo Tenorio Junior (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.



5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07534/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Severino Alves da Silva Junior (Ex-Gestor(a)); Lucian Herlan Santos da Silva (Advogado(a) OAB/PB 22864).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04690/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Intimados: José Elias Borges Batista (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02771/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Prazo: 15 dias

Processo: [04028/22](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Carlos Marques Dunga Júnior (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [21420/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [21420/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão AC2-TC 02721/22

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00720/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Assessor Técnico); Edilene da Silva Santos (Interessado(a)); META COMERCIO E SERVICOS EIRELI (Interessado(a)); Douglas Bernardo Azevedo (Interessado(a)); Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 13017); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); JOSE EDISIO SIMOES SOUTO (Advogado(a) OAB/PB 5405); Thiago Leite Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 11703); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata do Pregão Eletrônico nº 11/2020 e dos decursivos contratos, de nº 359/2021 e nº 22/2022, objetivando registro de preço para aquisição de fardamento escolar, com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Santa Rita, sob a responsabilidade do Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, tendo como licitante vencedora a empresa META Comércio e Serviços Eirele (CNPJ: 29.903.019/0001-20), no total de R\$ 1.742.802,00, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em conformidade com o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico e os contratos mencionados; e II. RECOMENDAR à autoridade responsável no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos postulados norteadores da Administração Pública, não repetindo as falhas aqui constatadas.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09122/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Helton Rene Nunes Holanda (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06994/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07237/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08707/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Janete Santos Sousa Da Silva (Ex-Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09048/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Geroncio Sucupira Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09056/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09860/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10015/22](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos às fls.305/314.

Processo: [00246/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Interessados: Sr(a). Domingos Marques Barbosa Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01584/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aroeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Domingos Marques Barbosa Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos às fls. 287/294.

Processo: [00254/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01622/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 898/927: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem condições estruturais satisfatórias; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Detecção de unidade(s) de saúde necessitando de medidas urgentes por parte da gestão; 4. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 5. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00257/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Interessados: Sr(a). Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01620/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Aldo Andrade de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 309/316: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem condições estruturais satisfatórias; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 4. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00260/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a))

6. Alertas

Processo: [00237/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Interessados: Sr(a). Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01583/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Rodrigues da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos às fls. 708/716.

Processo: [00245/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areal

Interessados: Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01585/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes



Alerta TCE-PB 01619/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 238/245: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00262/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Interessados: Sr(a). Antonio Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01618/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 1909/1918: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00267/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Interessados: Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01586/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais enfermeiros; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 4. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 5. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos às fls. 361/370.

Processo: [00270/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Interessados: Sr(a). Allan Seixas de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01617/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Allan Seixas de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 500/508: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00275/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Interessados: Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01616/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 312/322: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00282/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Interessados: Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01615/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marineidia da Silva Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 273/283: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem condições estruturais satisfatórias; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Detecção de unidade(s) de saúde necessitando de medidas urgentes por parte da gestão; 4. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 5. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00287/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01614/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 625/633: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00289/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Interessados: Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01589/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS, no sentido de que



adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 4. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos às fls. 354/363.

Processo: [00306/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Interessados: Sr(a). Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01587/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nobson Pedro de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos às fls. 1637/1646.

Processo: [00313/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Interessados: Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01613/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 906/915: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 3. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 4. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00318/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Interessados: Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01612/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Divaldo Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 1214/1224: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem condições estruturais satisfatórias; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 4. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 5. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 6. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00324/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Interessados: Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01604/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Joca Claudino, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 575/582: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00325/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Interessados: Sr(a). Wilson Evangelista Feitosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01588/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Wilson Evangelista Feitosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos às fls. 149/156.

Processo: [00347/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Interessados: Sr(a). Raimundo Jose de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01611/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mato Grosso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Raimundo Jose de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 191/200: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 4. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00350/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01591/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a)



Sr(a). Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos às fls. 497/505.

Processo: [00351/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Interessados: Sr(a). Marcos Eron Nogueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01598/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Eron Nogueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 243/253: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais enfermeiros; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 4. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 5. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00372/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilar

Interessados: Sr(a). José Benício De Araujo Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01590/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Benício De Araujo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos às fls. 1083/1092.

Processo: [00376/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Interessados: Sr(a). Adelma Cristovam dos Passos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01592/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelma Cristovam dos Passos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem condições estruturais satisfatórias; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos às fls. 299/307.

Processo: [00378/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Interessados: Sr(a). Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01610/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço Dantas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Itamar Moreira Fernandes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 274/281: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00379/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Interessados: Sr(a). Paulo Braz de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01609/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Braz de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 406/415: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00389/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Interessados: Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01593/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem condições estruturais satisfatórias; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 4. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 5. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos às fls. 363/372.

Processo: [00396/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01608/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 524/531: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.



Processo: [00397/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01607/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 441/451: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00398/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Interessados: Sr(a). Felix Henrique Leite Vieira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01606/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felix Henrique Leite Vieira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 779/788: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00400/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01605/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 1120/1129: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00402/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Interessados: Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01595/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente

aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem condições estruturais satisfatórias; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 4. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 5. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos às fls. 1317/1347

Processo: [00411/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Interessados: Sr(a). Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01621/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Claudino de Carvalho Florencio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 317/325: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00414/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). Manoel Pereira de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01603/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Pereira de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 512/520: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00424/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Interessados: Sr(a). Laelson Albuquerque (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01594/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Laelson Albuquerque, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos às fls. 578/588.

Processo: [00425/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01596/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos



que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem condições estruturais satisfatórias; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 4. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos às fls. 338/348.

Processo: [00431/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01602/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 716/724: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00435/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Interessados: Sr(a). Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01597/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Noemia Lisboa Alves da Fonseca, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos às fls. 306/316.

Processo: [00446/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Interessados: Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01601/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 138/148: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem condições estruturais satisfatórias; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 4. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 5. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00447/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Interessados: Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01600/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Uirauna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 488/495: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00450/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01599/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Celio Aristoteles, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 784/791: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00994/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Interessados: Sr(a). Maria Francisca de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01582/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Francisca de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: necessidade de o Gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 277/280, do Processo TC nº 00994/22.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01879/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2022

Interessado(s): Renata Valeria Nobrega (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, ADITIVOS, EMPENHOS, PAGAMENTOS, COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS, MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUES, ATESTOS DE RECEBIMENTOS, RELAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE RECEBIMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS DOS EMPENHOS:



20477, 20472, 20552, 20476, 04652, 20595, 17842, 10277, 14359, 04653, 18293, 10693, 02059, 16615, 12397, 12282, 05413, 01057, 18755, 04457, 12905, 05663, 10881 e 03215. TDOS DO EXERCÍCIO DE 2022.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [81905/22](#)

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR NA SUPERVISÃO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE CAMPINA GRANDE PB GRANDEPB

Data do Certame: 23/01/2023 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 1.814.988,67

Observações: 1ª ALTERAÇÃO

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [90721/22](#)

Número da Licitação: 00027/2022

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviços contínuos de engenharia sob demanda para manutenção da infraestrutura das adutoras e redes de distribuição de água tratada até 400 mm nas localidades sob responsabilidade da Gerência Regional do Alto Piranhas de acordo com o Projeto Executivo e seus anexos as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT

Data do Certame: 29/12/2022 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 977332

Valor Estimado: R\$ 3.140.645,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: 101532/22

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA OS EVENTOS DE BOM JESUS PB

Data do Certame: 16/12/2022 às 08:00

Local do Certame: <https://bll.org.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 114527/22

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE FREI DAMIÃO LOCALIZADO NA AV RIO BRANCO Nº 62 CENTRO INSTALADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL COM REFERÊNCIA PARA SEUS MUNICÍPIOS E POPULAÇÃO DE MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS

Data do Certame: 06/06/2022 às 13:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: 114535/22

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO 10X10 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 16/12/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 69.337,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: 114538/22

Número da Licitação: 00019/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA MODELO 4X4 EM TEMPO INTEGRAL DESTINADA AS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE DESTERROPB

Data do Certame: 13/12/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Valor Estimado: R\$ 272.400,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Documento TCE nº: 114542/22

Número da Licitação: 10008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE COBOGÓS ELEMENTO DE CONSTRUÇÃO VAZADO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE JUAZEIRINHOPB

Data do Certame: 16/12/2022 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 25.601,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: 114553/22

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALVENARIA DE PROTEÇÃO DAS CALÇADAS DAS PAVIMENTAÇÕES NAS RUAS RUA VICENTE ACELINO DE HOLANDA RUA MOLACATU RUA PROJETADA 01 RUA PROJETADA 02 RUA PROJETADA 03 RUA PROJETADA 04 E RUA PROJETADA 05 RUA PADRE JOSÉ FERNANDES RUA FIDELINO ALBUQUERQUE MONTENEGRO E RUA PROJETADA

Data do Certame: 20/12/2022 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Valor Estimado: R\$ 105.754,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: 114563/22

Número da Licitação: 00032/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de dedetização descupinização desratificação controle de pragas dos prédios públicos e higienização e desinfecção química das caixas d'água do Município de Mãe D'águaPB conforme especificações no edital e seus anexos

Data do Certame: 15/12/2022 às 08:30

Local do Certame: sala de licitação

Valor Estimado: R\$ 18.720,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: 114570/22

Número da Licitação: 00033/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na efetivação e execução do Plano de Capacitação Integrado de Recursos Humanos para a área da Assistência Social Reestruturação do SUASPS do Município de Mãe d'ÁguaPB conforme especificações no edital e seus anexos



Data do Certame: 15/12/2022 às 10:00
Local do Certame: sala de licitação
Valor Estimado: R\$ 73.807,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: 114576/22
Número da Licitação: 00063/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para o Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Secretarias e SAMU deste Município para o exercício de 2023
Data do Certame: 20/12/2022 às 14:00
Local do Certame:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 114584/22
Número da Licitação: 00038/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços complementares da obra construção de 01 umab Creche Padrão Integra da Paraíba conforme especificações constantes na planilha
Data do Certame: 16/12/2022 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 48.116,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: 114588/22
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS ESPECIALIZADAS PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÉDEDO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE DESTERRO CONFORME CONTRATO DE REPASSE MDR 8639252017 OP 104805072 E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXA
Data do Certame: 13/12/2022 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
Valor Estimado: R\$ 2.522.562,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: 114589/22
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma dos Cemitérios Municipais Nossa Senhora da Conceição e Descanso Eterno neste Município
Data do Certame: 27/12/2022 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado: R\$ 669.883,38

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: 114629/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 UM VEÍCULO DESTINADO A FICAR À DISPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/12/2022 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: 114646/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de conclusão da CRECHE FNDE proinfância tipo I
Data do Certame: 15/12/2022 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.745.412,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: 114650/22
Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS EPIS DESTINADOS A SEGURANÇA DOS AGENTES DE LIMPEZA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COVEIROS ELETRICISTAS AUXILIAR DE ELETRICISTA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Data do Certame: 15/12/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB
Valor Estimado: R\$ 93.309,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: 114652/22
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATO D LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER O SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA FOLHA DE PAGAMENTO CONTROLE DE TESOUREARIA SISTEMA DE DOAÇÃO PATRIMÔNIO FROTA SISTEMA DE CONTRACHEQUE ONLINE E A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU
Data do Certame: 14/12/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB
Valor Estimado: R\$ 94.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: 114655/22
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL DE 500ML VASILHAMES DE ÁGUA MINERAL RECARGA DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL VASILHAMES DE GÁS DE COZINHA RECARGA GÁS DE COZINHA GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Data do Certame: 14/12/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB
Valor Estimado: R\$ 374.246,24

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Documento TCE nº: 114656/22
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL DE 500ML VASILHAMES DE ÁGUA MINERAL RECARGA DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL VASILHAMES DE GÁS DE COZINHA RECARGA GÁS DE COZINHA GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Data do Certame: 14/12/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB
Valor Estimado: R\$ 374.246,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 114671/22
Número da Licitação: 00055/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2023
Data do Certame: 19/12/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: 114672/22
Número da Licitação: 00055/2022



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2023
Data do Certame: 19/12/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: 114673/22
Número da Licitação: 00055/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2023
Data do Certame: 19/12/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: 114674/22
Número da Licitação: 00056/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PERCENTUAL DE DESCONTO PELA ABC FARMA PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB PARA O EXERCÍCIO 2023
Data do Certame: 19/12/2022 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: 114684/22
Número da Licitação: 00044/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: registro de preços para a aquisição de combustíveis Gasolina Comum Óleo Diesel S10 Etanol Hidratado por maior desconto sobre a MÉDIA DE PREÇOS DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE CAJAZEIRAS PB POR MEIO HTTPSPRECODAHORAPBGGOVBR para frota de veículos oficiais pertencentes e a serviço da Prefeitura Municipal de Cajazeiras PB
Data do Certame: 26/12/2022 às 08:00
Local do Certame: COMPRASNET - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: 114697/22
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um trator agrícola equipado com grade Hidráulica para o Município de São José da Lagoa TapadaPB conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
Data do Certame: 19/12/2022 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 170.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 114699/22
Número da Licitação: 82005/2022
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NAS COMUNIDADES DO COMPLEXO BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOAPB
Data do Certame: 13/01/2023 às 23:59

Local do Certame: Propostas p email celuep@joaopessoa.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 10.506.714,60
Observações: Edital e anexos disponíveis no link <http://transparenciajoaopessoa.pb.gov.br/licitacoesid7398> na aba arquivos da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: 114703/22
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet de gestão de frota com aquisição de combustíveis através de tecnologia de cartão eletrônico para os veículos automotores relativos aos abastecimento da frota própria e locada bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato do Município de São José da Lagoa TapadaPB conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
Data do Certame: 19/12/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 114749/22
Número da Licitação: 00050/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM DIESEL S500 E DIESEL S10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZPB
Data do Certame: 19/12/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: 114768/22
Número da Licitação: 10017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos para atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Data do Certame: 21/12/2022 às 09:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Valor Estimado: R\$ 178.603,33
Observações: Esse pregão está sendo publicado em virtude do PE 172022 ter sido cancelado

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: 114777/22
Número da Licitação: 00046/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE BANCADAS CUSTOMIZADAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO N 841179 2016 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA NUTES
Data do Certame: 20/12/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 114824/22
Número da Licitação: 71006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de equipamentos e veículos para a Gerência de



Vigilância Ambiental e Zoonoses para realizar controle de vetores no Programa de Controle de Vetores de Doenças no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável financiado com recursos do Contrato de Empréstimo nº 4444ocbr brl 1421 firmado entre o Município de João Pessoa e o Banco Interamericano de Desenvolvimento BID
Data do Certame: 21/12/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma Comprasnet
Valor Estimado: R\$ 264.280,21
Observações: Edital e Anexos disponíveis em <http://transparenciajoaopessoa.pb.gov.br/licitacoesid7399> na aba arquivos da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: 114854/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para Construção de uma Praça neste Município
Data do Certame: 16/12/2022 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 627.612,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: 114900/22
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de longarinas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de RiachãoPB em conformidade com o Termo de Referência deste certame
Data do Certame: 22/12/2022 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município
<https://www.riachaopb.gov.br/portal/transparencialicitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: 114917/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO JOSÉ TOMAZ FILHO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 23/12/2022 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação
Valor Estimado: R\$ 636.204,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: 114920/22
Número da Licitação: 00131/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DE SANTA RITA PB
Data do Certame: 22/12/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: 114925/22
Número da Licitação: 00040/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de piso intertravado em concreto cor natural conforme descrição no Termo de Referência destinados a secretaria de obras e serviços urbanos deste Município de Arara PB
Data do Certame: 20/12/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R\$ 301.000,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 114927/22

Número da Licitação: 00091/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de poltronas para o auditório do centro de formação de professores com o intuito de suprir as necessidades desta secretaria como também do centro de formação de professores da rede municipal de ensino da cidade de SousaPB
Data do Certame: 19/12/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 114939/22
Número da Licitação: 00108/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS PROJETADA 1 2 E 3 DO DISTRITO DE ROMA COM RECUSOS DO CONVENIO SICONV Nº OPERAÇÃO102932724
Data do Certame: 21/12/2022 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: 114947/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de abastecimento água singelo no município de Santa LuziaPB conforme Contrato de Repasse N 9077522020MDRCAIXA
Data do Certame: 22/12/2022 às 08:30
Local do Certame: Pça Estanislau de Medeiros, sn, Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 256.464,29
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação no Prédio Sede da Prefeitura Paço Quipauá no endereço Praça Estanislau de Medeiros snº Bairro Antônio Bento de Moraes na cidade de Santa LuziaPB CEP nº 58600000 no horário 0800 às 1200hs dos dias úteis Telefone 83 34612299 Email licitacaosantaluziapb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 114948/22
Número da Licitação: 00102/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EMILIA DE OLIVEIRA NEVES NO MUNICÍPIO DE BANANEIRASPB
Data do Certame: 22/12/2022 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: 114962/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Kit de robótica fundamental II como projeto pedagógico para uso da Secretaria de Educação do Município
Data do Certame: 19/12/2022 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/10/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: 101377/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA □ CONTRATO DE REPASSE CR 924661/2021 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/11/2022:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: 110005/22

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/12/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: 113077/22

Número da Licitação: 00064/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros , para o Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Secretarias e SAMU deste Município, para o exercício de 2023.
